

# Marco Civil da Internet

## Responsabilidade e Direitos Autorais

**Carlos Affonso Pereira de Souza**

*Professor da Faculdade de Direito da UERJ  
Diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS)*

@caffsouza





Manifestação durante o Fórum: o marco civil da internet - Campus Party Brasil 2013, 30/01/2013 - Foto: Cristiano Sant'Anna/indicelco



**Rodotà: "L'Europa ha perso sovranità sui propri dati"**



Mi dice Stefano Rodotà in un'intervista che leggete oggi sull'Espresso: "L'Europa ha perso sovranità sui dati dei propri cittadini, come già l'ha persa sulla finanza. L'altro problema è interno: le intese tra i servizi segreti e le società telefoniche che forniscono loro informazioni. Il decreto Monti che consente questi accordi sembra non sia stato sottoposto al parere obbligatorio ma non vincolante del Garante e quindi potrebbe essere impugnato. Il parere è un modo per rendere almeno visibile la questione all'opinione pubblica e al Parlamento. Colpisce che nessuna delle forze politiche del governo Monti sia stata sfiorata dalla gravità e dall'enormità del decreto".



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.965, DE 23 ABRIL DE 2014.**

Vigência

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

- I - o reconhecimento da escala mundial da rede;
- II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;
- III - a pluralidade e a diversidade;
- IV - a abertura e a colaboração;
- V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VI - a finalidade social da rede.

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

- I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;
- II - proteção da privacidade;
- III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

# A contribuição do Brasil para o Marco Civil da Internet na Itália

*“L'esempio brasiliano è un modello unico al mondo in quanto consente a tutti i portatori di interesse di prendere parte allo sviluppo della Rete in modo paritario.” (Câmara dos Deputados da Itália)*



# Versão traduzida da "Dichiarazione dei Diritti in Internet"

Diego Canabarro - publicou em 04 de agosto de 2015 às 12:50



No dia 28 de julho de 2014, a Comissão para Direitos e Deveres Relativos à Internet do Parlamento Italiano divulgou a versão final do texto da "Dichiarazione dei Diritti in Internet".

A Declaração é o produto de um processo participativo desenvolvido pela Comissão a partir de outubro de 2014, e que contou com uma consulta pública por meio da Internet e uma série de audiências públicas e reuniões com peritos no assunto para guiar a confecção do texto. Bem antes de outubro, porém, o Parlamento Italiano já vinha demonstrando especial interesse na questão.

Em fevereiro e junho de 2014, por exemplo, [os italianos receberam brasileiros](#) engajados com os processos que levaram à construção do [Decálogo de Princípios do CGI.br](#) e da [Lei 12.965/2014](#) (o Marco Civil) que são hoje os principais marcos normativos que tratam da questão no Brasil. O diálogo Brasil-Itália para questões de Internet, entretanto, é algo que foi inaugurado no contexto da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação; ganhou corpo durante o IGF 2007, no Rio de Janeiro; e intensificou-se consideravelmente nos últimos cinco anos, quando os italianos passaram a acompanhar com bastante interesse o processo de construção colaborativa do Marco Civil brasileiro e sua tramitação no Congresso.

Se a Itália, por um lado, demorou mais tempo que o Brasil para iniciar o processo de construção de um Marco Civil para a Internet no país (o que se explica por vicissitudes da política doméstica do país que transcendem o escopo deste texto); por outro, o processo italiano demorou bem menos tempo que a experiência brasileira. Isso se explica, porque a Declaração não nasceu com o intuito de ser transformada em lei formal (o que reduz a "guerra de atrito" que geralmente ocorre com qualquer projeto de lei tramitado pela via parlamentar). Ela nasceu, sim, com a intenção de servir como uma carta de princípios fundamentais para a Internet na Itália, que deverão nortear a ação dos diversos atores envolvidos com a rede, mas, principalmente, guiar a ação legislativa ulterior, a adjudicação de conflitos pelo poder judiciário e o desenvolvimento de políticas públicas nas diferentes esferas governamentais.

# Declaração de Direitos da Internet na Itália: primeiras impressões

Carlos Affonso - publicou em 04 de agosto de 2015 às 13:32



O Parlamento italiano apresentou no dia 28/07/2014 a versão final do texto de uma [Declaração de Direitos na Internet](#). Inspirada na experiência do Marco Civil da Internet brasileiro, o texto italiano também passou por um processo de consulta online e trata de diversos temas fundamentais para o exercício de direitos na rede. Abaixo seguem algumas primeiras impressões sobre o texto e comparações com o Marco Civil.

A Declaração italiana estabelece, em seu artigo 2º, que o "acesso à Internet é direito fundamental da pessoa e condição para seu pleno desenvolvimento individual e social." Nesse sentido, o texto se insere no debate sobre ser o acesso à rede um direito fundamental (ou direito humano), respondendo de forma positiva. No últimos anos a discussão cresceu em relevância com a divulgação de posicionamentos como a de [Vint Cerf](#), reconhecido como um dos pais da Internet, que afirma que o acesso à Internet não deve ser um direito humano dado o seu caráter meramente instrumental para o exercício de direitos. Seria o equivalente a consagrar o direito de acesso ao cavalo como meio de transporte nos séculos passados, alega o autor. Outro posicionamento, e mais próximo da posição adotada no texto italiano, é a do ex-relator da ONU para liberdade de expressão, Frank La Rue, apontou em seus [relatórios](#) a necessidade de se reconhecer o acesso à rede como essencial para o exercício da dignidade e o desenvolvimento pessoal.

No que diz respeito à tutela da propriedade intelectual, o texto italiano não chega a mencionar a expressão de forma explícita. Todavia, em seu artigo 3º, ao tratar do acesso ao conhecimento e do direito à educação, a Declaração afirma que serão levados em consideração "os interesses morais e materiais ligados à produção de conhecimento". Essa

## **Três importantes temas para a regulamentação**

- 1. Bloqueio de sites por violação de direitos autorais?**
- 2. Identificação do conteúdo ilícito (URL)**
- 3. Proibição de aplicativos (art. 12)**

# **1. Bloqueio de sites por violação de direitos autorais**

# SOPA e PIPA foram retiradas da pauta do congresso americano



por **RAFAEL SILVA**  
Do Tecnoblog



FACEBOOK



TWITTER



No ano passado os projetos de lei **SOPA e PIPA** foram sugeridos no congresso americano. Elas acabaram recebendo bastante atenção da mídia por causa da censura prévia e estado de vigilância que ela sugeria aos provedores americanos. E devido às duras críticas que os projetos receberam, **eles foram retirados de pauta do congresso e não vão mais ser votados.**



Projetos de lei "SOPA e PIPA" são retirados da pauta do congresso americano (Foto: Reprodução/arstechnica)

# SOPA Lives On For the International Anti-Counterfeiting Coalition

Last week the International Anti-Counterfeiting Coalition (IACC) held their spring conference in San Diego, to share intelligence about the latest strategies for combatting "counterfeiting" (by which they mean trademark infringement) and "piracy" (by which they mean copyright infringement). EFF's Jeremy Malcolm attended as an invited panelist, giving us the opportunity to assert our views that anti-piracy campaigns should not infringe users' rights or damage the fabric of the global Internet. But perhaps more importantly, it also afforded us a window into the mindset of the content and brand owners, law enforcement officials and lawyers behind these campaigns.

A very obvious take-away from the event was that big content remains in denial about the failure of the Stop Online Piracy Act (SOPA), convinced that its ultimate rejection by Congress was due to a tech industry misinformation campaign, rather than by widespread and legitimate public concern that mandatory Web blocking would spell the end of the free and open Internet as we know it.

The defeat of SOPA is rightfully regarded by Internet activists as one of their finest hours, and indeed, it is true that nobody has made any significant calls for new domestic legislation on the same topic since then. On the other hand, it was also clear that delegates at the IACC conference believe that death is not the end for of SOPA, and that they are working to reanimate its spirit from beyond the grave.

**A comunidade técnica é contra**

# Finding Fault with the Stop Online Piracy Act

by [Stewart Baker](#) on [November 18, 2011 6:39 pm](#)

It turns out that internet engineers have already designed a system to solve this problem — a set of technical rules that go by the unlovely name of DNSSEC. Under these rules, an Internet website will be given identification credentials by the same company that registers its Internet name. Thus, when Citibank claims the domain name citibank.com, the registry who issues the name will at the same time lock that name to a particular Internet address. From then on, anyone who types “citibank.com” into his browser will be sent to one and only one Internet address. Under the new system, the browser simply will not take the user to a site that isn’t verified by Citibank’s unique credentials.

If “block and redirect” could stop Hollywood’s bleeding, perhaps a case could be made for undermining everyone’s security in order to protect the studios’ intellectual property. But it won’t stop the bleeding. Even today, if someone is blocked and redirected away from his favorite pirate website, he can find many simple ways to defeat the block. He can paste his favorite pirate website’s number (rather than its name) into the address box on his browser. Or he can simply tell his computer to look up the site’s address on a Canadian server instead of an American one.

Passing this bill will make Hollywood feel better, and richer.

For about a minute.

It will leave the rest of us hurting and poorer for years.

# **Security and Other Technical Concerns Raised by the DNS Filtering Requirements in the PROTECT IP Bill**

May 2011

Authors: Steve Crocker, Shinkuro, Inc.  
David Dagon, Georgia Tech  
Dan Kaminsky, DKH  
Danny McPherson, Verisign, Inc.  
Paul Vixie, Internet Systems Consortium

*Affiliations provided for identification only  
Brief biographies of authors available below*

- The U.S. Government and private industry have identified Internet security and stability as a key part of a wider cyber security strategy, and if implemented, the DNS related provisions of PROTECT IP would weaken this important commitment.
- DNS filters would be evaded easily, and would likely prove ineffective at reducing online infringement. Further, widespread circumvention would threaten the security and stability of the global DNS.
- The DNS provisions would undermine the universality of domain names, which has been one of the key enablers of the innovation, economic growth, and improvements in communications and information access unleashed by the global Internet.
- Migration away from ISP-provided DNS servers would harm efforts that rely on DNS data to detect and mitigate security threats and improve network performance.
- Dependencies within the DNS would pose significant risk of collateral damage, with filtering of one domain potentially affecting users' ability to reach non-infringing Internet content.
- The site redirection envisioned in Section 3(d)(II)(A)(ii) is inconsistent with security extensions to the DNS that are known as DNSSEC. The U.S. Government and private industry have identified DNSSEC as a key part of a wider cyber security strategy, and many private, military, and governmental networks have invested in DNSSEC technologies.
- If implemented, this section of the PROTECT IP Act would weaken this important effort to improve Internet security. It would enshrine and institutionalize the very network manipulation that DNSSEC must fight in order to prevent cyberattacks and other malevolent behavior on the global Internet, thereby exposing networks and users to increased security and privacy risks.

**Os**

**governos**

**são**

**contra**

17 Nov 2011

## European Parliament warns of global dangers of US domain revocation proposals

By EDRi

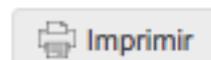
Responding to an intervention by EDRi ([video](#), [speech \(PDF\)](#)) at a hearing recently on attacks against computer systems, the European Parliament today adopted, by a large majority, a resolution on the upcoming EU/US summit stressing *“the need to protect the integrity of the global internet and freedom of communication by refraining from unilateral measures to revoke IP addresses or domain names.”*

In recent years, the United States has been increasingly using the fact that much of the Internet’s infrastructure and key businesses are under US jurisdiction in order to impose sanctions on companies and individuals outside its jurisdiction. This started two years ago when the domain names of a Spanish company owned by a British businessman were [removed](#) by a US-based registrar. The company was never accused of breaking Spanish law. More recently, the .org domain name of the Spanish website [RojaDirecta](#) was [revoked](#) by the [US Immigration and Customs Enforcement](#), having previously been found innocent of copyright infringement by Spanish courts.

# Casa Branca manifesta oposição ao SOPA, projeto de regulação da internet

João Novaes | Redação - 15/01/2012 - 21h03

**Presidência dos EUA afirmou que se posicionará contra qualquer legislação que quebre os parâmetros abertos da internet**



A Presidência dos Estados Unidos anunciou oficialmente na noite deste sábado (14/01) que não irá apoiar o projeto de lei anti-pirataria na internet, que ficou conhecido como SOPA (Stop Online Piracy Act, ou Lei Contra a Pirataria Online, em português).

No blog da Casa Branca destinado a sessão de petições públicas, três altos conselheiros do governo responderam a duas demandas legislativas de origem popular: uma que pedia o veto ao SOPA e outro que pretendia fazer o mesmo com sua contraparte no Senado, o PIPA (Protect IP Act). As duas petições online possuíam mais de 50 mil assinaturas.

Veja a declaração da Casa Branca na íntegra nesse link.

**As empresas de tecnologia são contra**

Dear Chairman Leahy, Ranking Member Grassley, Chairman Smith and Ranking Member Conyers:

The undersigned Internet and technology companies write to express our concern with legislative measures that have been introduced in the United States Senate and United States House of Representatives, S. 968 (the "PROTECT IP Act") and H.R. 3261 (the "Stop Online Piracy Act").



**A**

**sociedade**

**civil**

**é**

**contra**

The Honorable John Conyers, Jr.  
Chairman  
Committee on the Judiciary  
2138 Rayburn House Office Building  
Washington, DC 20515  
The Honorable Lamar Smith

Re: H.R. 3261, the Stop Online Piracy Act

Dear Chairman Smith and Ranking Member Conyers,

As press freedom and human rights advocates, we write to express our deep concern with H.R. 3261, the Stop Online Piracy Act (SOPA). While this is a domestic bill, there are several provisions within SOPA that would have serious implications for international civil and human rights which raise concerns about how the United States is approaching global internet governance. The United States has long been a strong advocate for the protection and promotion of an open Internet. However, by institutionalizing the use of internet censorship tools to enforce domestic law in the United States creates a paradox that undermines its moral authority to criticize repressive regimes.<sup>1</sup> We urge the United States to uphold its proclaimed responsibility as a leader in internet freedom and reject bills that will censor or fragment the web.

Access

AGEIA DENSI (Argentina)

ahumanright.org

Association for Progressive Communications

Bits of Freedom (The Netherlands)

Center for Media Justice

Center for Rural Strategies

Centre for Internet and Society (India)

Computer Professionals for Social Responsibility

Consumers International

Derechos Digitales (Chile)

Digitale Gesellschaft e.V. (Germany)

Digital Rights Ireland

Electronic Frontier Finland (Effi)

European Digital Rights (EDRi) (Association of 27 digital rights groups)

Center for Technology and Society (CTS/FGV) (Brazil)



**Viola o princípio da neutralidade da rede**

**E ainda atinge a privacidade**

CNET > Security > SOPA's latest threat: IP blocking, privacy-busting packet inspection

# SOPA's latest threat: IP blocking, privacy-busting packet inspection

A little-noticed section of the Stop Online Piracy Act could require deep-packet inspection and blocking IP addresses of copyright-infringing Web sites, a significant change from earlier versions.

3:56 PM PST



by *Declan McCullagh*

[@declanm](#)

A little-noticed portion of a controversial House of Representatives copyright bill could require Internet providers to monitor customers' traffic and block the addresses of Web sites suspected of copyright infringement, a significant expansion of requirements in an earlier version of the bill.



Deep packet inspection is the only way to block data from specific Web pages, or URLs. It also may raise new privacy concerns about SOPA because it relies on intercepting customers' Web browsing, analyzing the protocols to see what's going on, and reviewing the packets' contents. That looks a lot like wiretapping, and a bipartisan group of House members **soundly condemned** it when a company named NebuAd tried it in 2008.

Por que o bloqueio para impedir violações aos direitos autorais não deve ser implementado?

1.É **ineficaz** e facilmente contornável

1.Fragiliza a **segurança online** e compromete o DNSSEC

1.Atinge sites e conteúdos **inocentes**

1.Fere o princípio da **neutralidade da rede**

1.Institucionaliza a **violação à privacidade**

**2.Governos** (Parlamento Europeu, Presidência dos EUA), **setor privado** (empresas de tecnologia), **comunidade técnica** (universidades e especialistas) e **sociedade civil** internacional (mais de 60 entidades) concordam.

## **2. Identificação do conteúdo ilícito (URL)**

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§ 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, **identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente**, que permita a localização inequívoca do material.

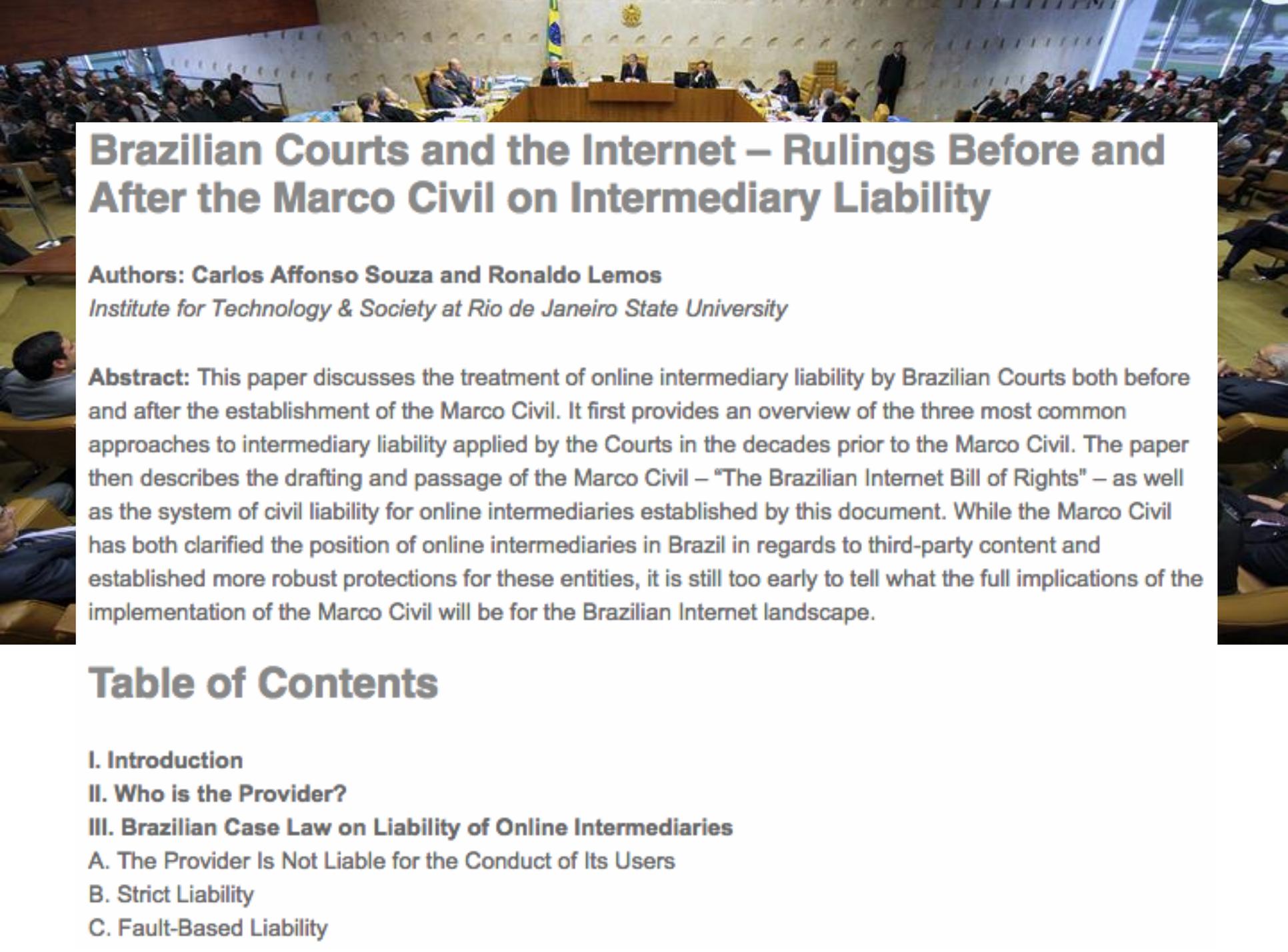


A Bill of Rights for the Brazilian Internet (“Marco Civil”) – A Multistakeholder Policymaking Process ::

[https://publixphere.net/i/noc/page/IG Case Study A Bill of Rights for the Brazilian Internet](https://publixphere.net/i/noc/page/IG_Case_Study_A_Bill_of_Rights_for_the_Brazilian_Internet)

Brazilian Courts and the Internet – Rulings Before and After the Marco Civil on Intermediary Liability ::

[https://publixphere.net/i/noc/page/OI Case Study Brazilian Courts and the Internet](https://publixphere.net/i/noc/page/OI_Case_Study_Brazilian_Courts_and_the_Internet)



# Brazilian Courts and the Internet – Rulings Before and After the Marco Civil on Intermediary Liability

**Authors:** Carlos Affonso Souza and Ronaldo Lemos

*Institute for Technology & Society at Rio de Janeiro State University*

**Abstract:** This paper discusses the treatment of online intermediary liability by Brazilian Courts both before and after the establishment of the Marco Civil. It first provides an overview of the three most common approaches to intermediary liability applied by the Courts in the decades prior to the Marco Civil. The paper then describes the drafting and passage of the Marco Civil – “The Brazilian Internet Bill of Rights” – as well as the system of civil liability for online intermediaries established by this document. While the Marco Civil has both clarified the position of online intermediaries in Brazil in regards to third-party content and established more robust protections for these entities, it is still too early to tell what the full implications of the implementation of the Marco Civil will be for the Brazilian Internet landscape.

## Table of Contents

**I. Introduction**

**II. Who is the Provider?**

**III. Brazilian Case Law on Liability of Online Intermediaries**

A. The Provider Is Not Liable for the Conduct of Its Users

B. Strict Liability

C. Fault-Based Liability

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS. REDE SOCIAL. ORKUT. RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROVEDOR (ADMINISTRADOR). INEXISTÊNCIA, NO CASO CONCRETO. ESTRUTURA DA REDE E COMPORTAMENTO DO PROVEDOR QUE NÃO CONTRIBUÍRAM PARA A VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS. RESPONSABILIDADES CONTRIBUTIVA E VICÁRIA. NÃO APLICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DANOS QUE POSSAM SER EXTRAÍDOS DA CAUSA DE PEDIR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDICAÇÃO DE URL'S. NECESSIDADE. APONTAMENTO DOS IP'S. OBRIGAÇÃO DO PROVEDOR. ASTREINTES. VALOR. AJUSTE.

8. Quanto à obrigação de fazer - retirada de páginas da rede social indicada -, a parte autora também juntou à inicial outros documentos que contêm, de forma genérica, URLs de comunidades virtuais, sem a indicação precisa do endereço interno das páginas nas quais os atos ilícitos estariam sendo praticados. Nessas circunstâncias, a jurisprudência da Segunda Seção afasta a obrigação do provedor, nos termos do que ficou decidido na Rcl 5.072/AC, Rel. p/ acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 4/6/2014.

9. A responsabilidade dos provedores de internet, quanto a conteúdo ilícito veiculado em seus sites, envolve também a indicação dos autores da informação (IPs).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento      Processo nº 2162674-03.2014.8.26.0000

Relator(a): Mauro Conti Machado

Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado

**Antecipação dos efeitos da tutela. Pretensão de exclusão de fotos da agravada veiculadas indevidamente no Facebook e WhatsApp. Alegação de ilegitimidade passiva. Descabimento. Notória aquisição do WhatsApp pelo Facebook. Inexistência, por ora, de prova inequívoca do alegado direito da autora. Liminar revogada.**

Por outro lado, razão assiste ao agravante no tocante à necessidade a indicação das URL's dos conteúdos supostamente veiculados na plataforma do site Facebook e aplicativo WhatsApp que a agravada pretende excluir

Ora, a autora pretende a exclusão de fotos íntimas suas supostamente veiculadas por meio das mencionadas redes sociais, mas não indica onde foram publicados tais conteúdos. Apenas alega genericamente que houve a veiculação de referidas fotos, mas não esclarece em quais páginas ou grupos foram publicados os conteúdos indevidos.

Sem a identificação da URL, provedores seriam obrigados a viver em constante estado de monitoramento de suas plataformas.

O Poder Legislativo (Lei nº 12965/14), Procuradoria Geral da República, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais de Justiça e a jurisprudência internacional (Suprema Corte da Argentina) já se posicionaram contra a imposição de um dever de monitoramento.

Evitar o monitoramento e a censura privada.

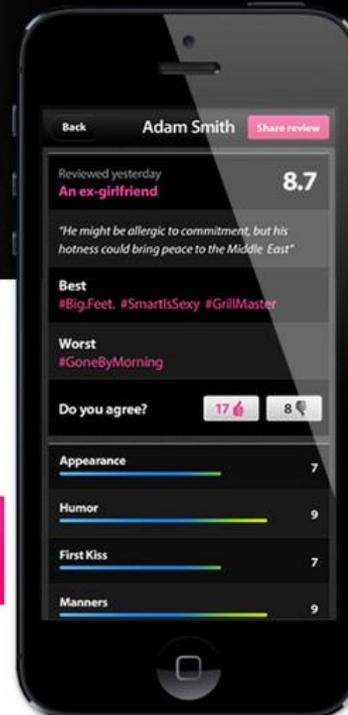
### **3. Proibição de aplicativos (art. 12)**

# Lulu

About us Jobs at Lulu Blog Press Get in touch FAQ's

## “Sex and the City marries Facebook”

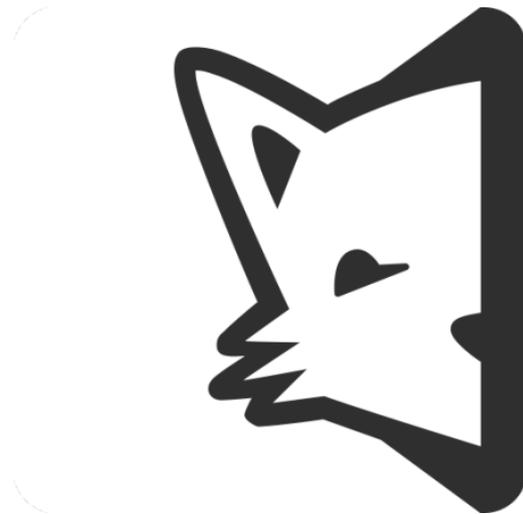
Cosmopolitan



F  
C  
n  
L  
re  
g

L  
p  
W  
pr  
kr

F  
r  
a  
g  
T  
r  
cc



E você acreditando no anonimato do secret e no marco civil.... Sabe de nada inocente!!!

... 1 18

Se você se sentiu prejudicado com algo falado aqui não meda esforços em entrar com um ação judicial para a quebra do anonimato do indivíduo e posteriormente um processo por difamação e danos morais. Não esqueçam que o marco civil (Lei 2126/11) foi aprovada este ano.

Friend of friend

... 23 86

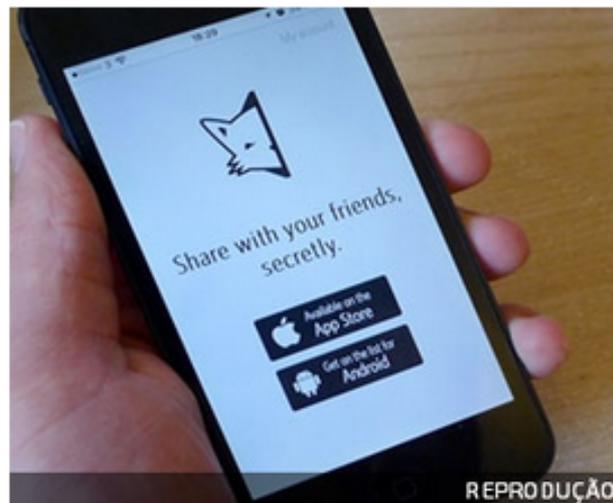
# Juiz manda Apple e Google removerem aplicativo Secret de celulares

19 de agosto de 2014, 19:11

[Imprimir](#) [Enviar por email](#) [f 269](#) [t 36](#) [g+ 1](#)

Aplicativos de celulares que não só permitem como também incentivam o compartilhamento anônimo de frases e fotos apresentam potencial lesivo, violam a Constituição e prejudicam a possibilidade de identificar autores em casos de reparação civil. Esse foi o entendimento do juiz Paulo César de Carvalho, da 5ª Vara Cível de Vitória, ao determinar que o aplicativo Secret seja retirado de lojas virtuais e removido de todos os smartphones já instalados por usuários.

A decisão liminar, proferida nesta terça-feira (19/8), obriga a Apple e o Google a cumprirem a medida em dez dias, sob pena de multa diária de R\$ 20 mil para cada empresa. A ordem vale ainda para o aplicativo similar Cryptic, da Microsoft. O juiz atendeu pedido apresentado pelo Ministério Público capixaba na última segunda (18/8).



Lançado neste ano, o Secret permite que os usuários publiquem mensagens anônimas e recebam comentários. Segundo a [Ação Civil Pública](#), diversas pessoas estão sendo vítimas de constrangimentos e ilícitos contra a honra sem que possam se defender, devido ao anonimato. Para o MP-ES, o Secret e o Cryptic servem como instrumento para a prática do chamado “bullying virtual”.

# Justiça do Piauí determina suspensão do aplicativo Whatsapp no Brasil

 Gosto  55  Tweetar  23  +1  2

URL: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/gera>

 25/02/2015 18h31  25/02/2015 20h19  Brasília

**Mariana Tokarnia - Repórter da Agência Brasil\***

Edição: **Aécio Amado**

O juiz Luiz Moura, da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, determinou a suspensão do aplicativo Whatsapp em todo o território nacional, em mandado expedido no último dia 11. De acordo com nota divulgada pela Secretaria de Segurança Pública do estado, a ordem foi expedida em virtude de descumprimento de decisões judiciais anteriores por parte do provedor de aplicação de internet Whatsapp.

A delegada Kátia Esteves, responsável pela Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente da Polícia Civil, designada para chefiar as investigações, disse, em entrevista à imprensa, que é possível que o aplicativo seja retirado do ar. Durante a entrevista, a delegada não confirmou se a decisão está relacionada à exposição da imagem de crianças e adolescentes. De acordo com Kátia, como o processo corre em segredo de Justiça, ela não pode dar nenhuma informação adicional sobre o inquérito.



# Justiça de SP determina suspensão de serviços do Uber no Brasil

Juiz acatou pedido do sindicato de taxistas sob pena de multa de R\$ 100 mil  
Aplicativo conecta motoristas a pessoas em busca de transporte.



Art. 11. Em qualquer **operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações** por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.

Art. 12. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;
- III - suspensão temporária **das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11**; ou
- IV - proibição de exercício **das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11**.

Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE BRASIL LTDA. em que requer a condenação no réu em obrigação de fazer consistente em fornecer, de imediato, as informações (notadamente conteúdo) requisitadas por autoridades brasileiras relativas a usuários da rede social Facebook, com fundamento no artigo 11 da Lei 12.965/2014.

“Com efeito, não pode o autor pretender que toda e qualquer autoridade brasileira obtenha acesso a dados que possuem proteção a respeito de seu sigilo garantida constitucionalmente e sobre os quais, por tais motivos, recai a reserva de jurisdição para o devido acesso, conforme reconhecido legalmente.”

“Assim sendo, parece-me que referido dispositivo se volta, na realidade, à aplicação de **sanções no âmbito administrativo**. De toda forma, o próprio artigo 11 traz a previsão, em seu 4, de que "decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo".

Assim sendo, ao menos no que diz respeito à aplicação de sanção por descumprimento do comando legal do artigo 11, tem-se que a pretensão do autor para que a mera notícia de descumprimento de ordem emanada de "autoridade brasileira" implique a aplicação de sanção se mostra contra legem, uma vez que violaria a ampla defesa e o contraditório, bem como o procedimento administrativo específico a ser previsto.”

## **Três importantes temas para a regulamentação**

- 1. Bloqueio de sites por violação de direitos autorais?**
- 2. Identificação do conteúdo ilícito (URL)**
- 3. Proibição de aplicativos (art. 12)**

[www.itsrio.org](http://www.itsrio.org)

[www.facebook.com/ITSriodejaneiro](https://www.facebook.com/ITSriodejaneiro)

[CAFF@ITSRIO.ORG](mailto:CAFF@ITSRIO.ORG)



**Instituto de Tecnologia &  
Sociedade do Rio de Janeiro**

Organização educacional

Alterar capa ▾

+ Seguir

Compartilhar



Linha do Tempo

Sobre

Fotos

Curtidas

Mais ▾